**TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA**

A **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP**, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09 de janeiro de 2002, com sede na Rua Lauro Müller nº 116 sala 1.101 a 1.104, Botafogo, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22290-906, inscrita no CNPJ sob o número 03.508.097/0001-36, Inscrição Municipal nº 02.838.109, aqui designada simplesmente **OUTORGANTE**, neste ato representada pela sua colaboradora da área de recursos humanos, com delegação de competência nº 164, concede a **<INSERIR NOME DO BOLSISTA>** inscrito(a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_, doravante denominado(a) **BOLSISTA**, a bolsa-auxílio especificada no presente Termo, mediante cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Termo de Outorga, o apoio pela OUTORGANTE ao(à) BOLSISTA, por meio do financiamento de bolsa-auxílio de pesquisa e desenvolvimento, seguindo as regras estabelecidas no “*Regulamento do Programa de Bolsas de Incentivo à PD&I da RNP*”, para atividades de desenvolvimento do Projeto **<Inserir nome do projeto de P&D>**, de acordo com o *Plano de Trabalho* em anexo.

1.2 O projeto em questão:

 ( ) foi selecionado por meio de edital público.

 () foi aprovado para execução com recursos de Lei de Incentivo.

 ( ) é parte de um acordo de cooperação firmado entre a RNP e outra instituição do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia.

 ( ) é um projeto de PD&I induzido pela própria RNP.

1.3 O(a) BOLSISTA terá como Orientador(a) do Projeto o(a) prof. **<Inserir nome do Orientador>**.

1.4 A vigência da bolsa será de: \_\_/\_\_/\_\_ até \_\_/\_\_/\_\_

1.5 A bolsa terá o valor de **R$ XXXX (XXXXX REAIS)** mensal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO(A) BOLSISTA**

2.1 Cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida em seu *Plano de Trabalho*.

2.2 Manter conduta compatível com a ética e a probidade administrativa nas atividades inerentes a bolsa.

2.3 Observar, obedecer e cumprir as normas internas da OUTORGANTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso.

2.4 Apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento do *Plano de Trabalho*.

2.5 Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela OUTORGANTE.

2.6 Informar de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino.

2.7 Propor, quando julgar necessário, alterações em seu *Plano de Trabalho*, sujeitas à prévia análise e autorização do(a) Orientador(a) e do Coordenador de P&D da RNP designado para acompanhar o projeto.

2.8 Elaborar e enviar mensalmente, com a anuência do(a) Coordenado(a) Acadêmico(a), um *Relatório de Acompanhamento de Atividades*, que deve conter um resumo das tarefas realizadas pelo bolsista.

2.9 Em caso de publicação de resultados provenientes do projeto, é obrigatório fazer referência ao nome do projeto e ao apoio da RNP em rubrica “agradecimentos” (ou *acknowledgements*).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA OUTORGANTE**

3.1. Zelar pelo cumprimento do presente Termo.

3.2. Designar um coordenador de P&D que seja funcionário de seu quadro de pessoal, para orientar e acompanhar o(a) BOLSISTA no desenvolvimento das atividades do projeto.

3.3. Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio diretamente ao(à) BOLSISTA.

3.4. Entregar, por ocasião do término da vigência da bolsa, certificado de participação no projeto de P&D.

3.5. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a relação de bolsa.

3.6. Proporcionar ao(à) BOLSISTA condições para o exercício das atividades práticas previstas no plano de trabalho do projeto, tais como o financiamento de despesas decorrentes de viagens (passagens, estadias e alimentação), mediante prévia aprovação do Coordenador de P&D da RNP, ficando as despesas enquadradas nas mesmas bases das viagens realizadas pelos funcionários da RNP, nos termos fixados em sua Norma específica.

3.6.1. Poderá ser aplicado regras específicas para o financiamento e prestação de contas de viagens, dependendo da origem dos recursos que financiam o projeto de pesquisa e desenvolvimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

4.1 Todo o conhecimento gerado a partir do que for desenvolvido durante o período de concessão da bolsa e/ou execução do projeto, passível de proteção ou não no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), será de propriedade da RNP, reconhecendo a autoria do(a) BOLSISTA no processo de tratamento da propriedade intelectual gerada, quando houver;

4.2 O(a) BOLSISTA compromete-se a verificar, em tempo hábil, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente, no todo ou em parte, objeto de proteção por Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Registro de Software ou qualquer outra forma de proteção por direitos de Propriedade Intelectual;

4.2.1. No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais ou criações intelectuais passíveis de proteção, a RNP recomenda que os resultados sejam divulgados, sob qualquer forma, somente após o protocolo de pedido de proteção no INPI, para que o requisito de novidade seja mantido.

4.3 Ao (à) BOLSISTA é vedado prestar qualquer informação a terceiro sobre a documentação técnica envolvida ou segredos de negócio, salvo com consentimento prévio da RNP.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1 A bolsa-auxílio cessará em momento anterior ao estipulado, pela ocorrência de um dos seguintes motivos:

a) Descumprimento reiterado, por uma das partes, das suas obrigações.

b) Mútuo acordo das partes ou alteração das circunstâncias.

c) Prestação de falsas declarações.

d) Conclusão antecipada do plano de atividades.

e) Desistência do(a) BOLSISTA, comunicada à RNP com a antecedência mínima de 30 dias.

f) Constituição de vínculo empregatício do(a) BOLSISTA com a RNP.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

 6.1 O presente Termo cessa após o período de vigência fixado na cláusula primeira, salvo se a bolsa for renovada por meio de Termo Aditivo.

6.2 Sempre que a bolsa for renovada, cabe ao Coordenador de P&D da RNP validar e aprovar as entregas previstas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 Fica ressalvado que poderão ocorrer atrasos no pagamento da bolsa mensal de forma justificada, em razão do atraso na liberação de recursos dos projetos, devendo a OUTORGANTE, comunicar ao(à) BOLSISTA sua ocorrência, não configurando nesse caso, em descumprimento contratual, tampouco causa de rescisão contratual.

7.2 Fica expressa e inequivocamente entendido pelas partes que o presente Termo não gera qualquer relação de emprego entre a RNP e o(a) BOLSISTA, não lhe sendo aplicável a legislação trabalhista, reconhecendo-se que a atividade aqui regulamentada‚ será exercida sem subordinação e sem o ânimo definitivo próprio do vínculo empregatício, nos termos do artigo 9º, §1º e 4º, da Lei nº 10.973/2004, tendo característica jurídica de doação, para fins previdenciários e tributários.

7.3 É permitido ao(à) BOLSISTA o recebimento de complementação financeira proveniente de outras fontes, desde que não configure falta às regras estabelecidas pela sua instituição sede e por outras fontes pagadoras, tais como agências de fomento, ficando o(a) BOLSISTA responsável por estar em conformidade com as leis e regras aplicáveis.

7.4 As partes ajustam a possibilidade de revisão deste Termo, por meio de Termo Aditivo, em caso de ocorrência de acontecimentos novos, imprevisíveis pelas partes e a elas não-imputáveis, tais como, crise econômica no pais, rompimento de contrato com a instituição financiadora do projeto, seja devido a falência, inadimplência ou outro motivo que reflita sobre a economia ou na execução das atividades do projeto, para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes, no que diz respeito, ao período, metas e valor da bolsa previstos neste Termo.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
BOLSISTA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
ORIENTADOR(A)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
GESTOR DO PROJETO NA RNP

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
OUTORGANTE

(Representante da área de RH da RNP)